

CONTRATO DE ADESÃO

Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de
Fiação Interna

Manutenção Estendida Telefônica

Telefonica

ASSIST

CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FIAÇÃO INTERNA

Pelo presente instrumento particular, a **ASSIST TELEFÔNICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0001-13, com sede na Alameda Rio Negro, nº 530, Barueri - SP, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado, o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Manutenção da Fiação Interna (que para efeitos deste instrumento é denominado Plano de Manutenção Estendida) no endereço de instalação da linha telefônica indicada pelo **CONTRATANTE**. A fiação Interna em casas localiza-se entre o poste e os pontos de instalação do telefone dentro do imóvel, e em apartamentos, localiza-se entre a caixa de distribuição do andar e os pontos de instalação do telefone dentro do imóvel.

1.2 Para fins deste contrato, entende-se como manutenção, todos os reparos técnicos na fiação interna, indispensáveis ao funcionamento adequado e permanente da linha telefônica de titularidade do **CONTRATANTE**, compreendendo toda a fiação, Independentemente da quantidade de pontos e tomadas de interligação.

1.3 Estão excluídos da cobertura deste contrato os defeitos advindos de cabeamentos múltiplos em condôminos horizontais e verticais (rede interna), onde a manutenção e/ou reformas são de responsabilidade exclusiva do condomínio ou do condômino, bem como os serviços de manutenção de aparelhos telefônicos, fac-símile, modem, videotextos e/ou outros equipamentos similares, que estejam ligados à fiação interna.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços de manutenção previstos neste contrato não serão prestados na ocorrência das seguintes hipóteses: **(a)** ligações Irregulares e/ou clandestinas de cabos internos e blocos terminais de edifícios ou condomínios horizontais; **(b)** utilização errônea ou imprópria das tubulações; **(c)** instalações fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT — NBR — 13726 e 13822); **(d)** em cabos múltiplos utilizados em condomínios horizontais e verticais; **(e)** constatação de defeitos provocados pelo manuseio indevido da fiação interna por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**; **(f)** constatação de defeitos resultantes de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a defeitos decorrentes de forças da natureza como incêndios, inundações, descargas atmosféricas e maremotos.

2.2 Na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 2.1, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE** todas as despesas necessárias para efetuar as correções técnicas exigíveis

CONTRATO DE ADESÃO

para a adequação da fiação interna aos padrões técnicos informados pela **CONTRATADA**, a fim de que se possa dar continuidade à prestação dos serviços de que trata este contrato.

2.3 Caso o **CONTRATANTE** necessite dos serviços objeto deste contrato deverá comunicar a **CONTRATADA** por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor Assist Telefônica: 0800 101 234.

2.4 A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, se obriga a enviar um técnico ao local da prestação de serviços, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contado da comunicação feita pelo **CONTRATANTE** na forma da cláusula 2.3.

2.5 Caso o técnico da **CONTRATADA** não detecte a existência de qualquer defeito na fiação interna conforme as condições previstas neste contrato e suspeite da existência de defeito na rede telefônica pública, tal fato será imediatamente comunicado ao **CONTRATANTE**, a fim de que este acione a Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado local.

2.6 No caso de mudança de endereço da instalação da linha telefônica, o **CONTRATANTE** assume a responsabilidade integral pela instalação e adequação da fiação interna do novo imóvel, sob pena de impossibilitar a continuidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

3.1.1 Adesão: valor pago uma única vez, por ocasião da contratação do Plano de Manutenção Estendida pelo **CONTRATANTE**.

3.1.2 Mensalidade: valor pago mensalmente, correspondente à disponibilidade do serviço contratado nos termos deste contrato.

3.2 O **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, que os valores devidos em razão do presente contrato sejam debitados em NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES da TELESP (conta telefônica), correspondente à linha telefônica indicada no ato da contratação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, contado de 01 de novembro de um ano (data base) até o dia 31 de outubro do ano subsequente.

4.2 O reajuste a que se refere a cláusula 4.1 supra dar-se-á pela variação do índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna — IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse

CONTRATO DE ADESÃO

índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

5.1 O não pagamento do serviço contratado sujeita o **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, às seguintes penalidades:

5.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata dia”, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular subsequente.

5.1.2. Após 30 (trinta) dias da inadimplência ocorrerá a suspensão da prestação do serviço objeto deste contrato.

5.1.3. Após 60 (sessenta) dias da sua suspensão, a prestação do serviço será cancelada, com a conseqüente rescisão desde instrumento, que ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da exigibilidade da dívida pendente e da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos vigentes na data base mencionada na cláusula quarta, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do serviço

6.2 Quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre o Plano de Manutenção Estendida implicarão na respectiva revisão dos preços deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 Este instrumento entra em vigor na data da adesão, pelo **CONTRATANTE**, ao Plano de Manutenção Estendida e vigorá por prazo indeterminado.

7.2 O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comprovada comunicação de uma parte a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.3 O encerramento deste contrato na hipótese prevista em 7.2, acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (tinta) dias estabelecido para a denúncia e, por conseqüência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação das penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

7.3.1 Decorrido o prazo de denúncia previsto em 7.2, o contrato estará extinto para os fins e efeitos de direito, sem prejuízo da possibilidade de serem cobrados, mesmo após esse prazo, valores porventura pendentes em razão da execução deste contrato.

CONTRATO DE ADESÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Para o início da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser observada uma carência de 30 (trinta) dias corridos contados da data da adesão ao Plano de Manutenção Estendida.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso escrito ou verbal, nas seguintes hipóteses:

- a) Falta de pagamento do serviço contratado, respeitados os prazos previstos na cláusula quinta.
- b) Rescisão do contrato de prestação do serviço da linha telefônica indicada pelo **CONTRATANTE**.
- c) Transferência da titularidade da linha telefônica indicada pelo **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela **CONTRATADA** ou por seus representantes e suas empresas subcontratadas, devidamente constituídas e autorizadas.

10.2 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca do local de prestação do Plano de Manutenção Estendida para dirimir as questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 06 de abril de 2005.

Contrato de prestação de serviços de manutenção de fiação interna devidamente registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº1395300.